LEI MUNICIPAL Nº 1.898 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a implantação do Programa Municipal "Bueiro Inteligente e Sustentabilidade na Drenagem Urbana" no Município de Manacapuru e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manacapuru, o Programa Municipal Bueiro Inteligente e de Sustentabilidade na Drenagem Urbana, destinado à promoção de ações voltadas à prevenção de enchentes, alagamentos e obstruções nas galerias de águas pluviais, contribuindo para a melhoria do sistema de drenagem urbana, proteção da saúde pública e segurança da população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se bueiro inteligente o dispositivo destinado à retenção preventiva de resíduos sólidos presentes no fluxo superficial das águas, de modo a evitar seu ingresso na rede de drenagem pluvial e preservar a capacidade de escoamento hídrico, podendo incluir tecnologias de monitoramento e alerta.

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes gerais:

I - incentivo à adoção de medidas preventivas de proteção ambiental e urbana;

II - estímulo à redução de danos decorrentes de enchentes e alagamentos;

III - eficiência e melhoria contínua do manejo das águas pluviais;

IV - promoção de práticas sustentáveis na drenagem urbana e gestão de resíduos sólidos;

V - estímulo a campanhas educativas sobre descarte correto de resíduos;

VI - integração com políticas municipais de saneamento e sustentabilidade;

VII - priorização de áreas com maior risco de alagamento;

VIII - transparência e participação social na implementação do Programa.

Parágrafo único. As diretrizes estabelecidas neste artigo orientarão a implementação do Programa, nos termos definidos em regulamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, nos termos da legislação vigente, adotar as medidas administrativas que entender pertinentes à eventual implementação do Programa, incluindo:

I - celebrar parcerias, convênios ou termos de cooperação com órgãos públicos, universidades, entidades privadas e organizações da sociedade civil;

II - fomentar pesquisas, estudos ou inovações tecnológicas relacionadas à melhoria da drenagem urbana;

III - avaliar o uso de materiais reaproveitados, observadas as normas técnicas aplicáveis;

IV - instituir mecanismos de incentivo, inclusive fiscais ou de reconhecimento público, às entidades que contribuírem para o Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, 29 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215

Assinado de forma digital por VALCILEIA FLORES MACIEL:19385498215
Dados: 2025.12.29 20:03:39 -04'00'

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru